

Bauru	Bauru	Síntese Clínica Médica	Cirurgia Geral	1	30
Bauru	Bauru	Roberto Martins de Carvalho	Urologia	1	30
Bauru	Cafelândia	Clínica Pediátrica Dra. Amanda Maciel	Pediatria	1	30
Bauru	Jauú	Renan Moukbel Chaim	Ortopedia	1	30
Bauru	Jauú	Fuad Chaim Filho	Clínica Médica	1	30
Bauru	Jauú	Vinícius Coralino dos Reis Pereira	Neurologia	1	30
Campinas	Campinas	Couto & Carvalho - Serviços Médicos Ltda	Cardiologia	1	30
			Dermatologia	1	30
Campinas	Campinas	Henrique Gottardello Zecchin	Endocrinologia	1	30
Campinas	Casa Branca	Daniela Delalibera	Otorrinolaringologia	1	30
Campinas	Hortolândia	Madesa Clínica Médica Ltda	Pneumologia	1	30
			Urologia	1	30
Campinas	Indaiatuba	AcraS Apoio a Saúde	Gastroenterologia	1	30
			Ginecologia/Obstetrícia	1	30
			Ortopedia	1	30
Campinas	Indaiatuba	Marcos Vicente de Genaro	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
Campinas	Jundiaí	N & A Aliança Médica Simples	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
			Otorrinolaringologia	1	30
Campinas	São João da Boa Vista	Fernando Carlos Delatti	Cirurgia Vasculor	1	30
Campinas	Sumaré	Clínica Pró Consulta	Otorrinolaringologia	1	30
			Psiquiatria	1	30
Central	Araraquara	Luis Eduardo da Costa Lopes	Clínica Médica	1	30
Central	Santa Rita do Passo Quatro	Ortolinica Dr. Juan Ltda. - ME	Ortopedia	1	30
Franca	Franca	Christian Pedro Barbosa Rodrigues	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
Franca	Ituverava	Rocha & Torres Clínica Médica	Cardiologia	1	30
			Ginecologia/Obstetrícia	1	30
Marília	Garça	Flaviane Cristina Martins dos Santos	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
Marília	Marília	Wesley Ferraz da Silveira	Cardiologia	1	30
Marília	Marília	Plamed Serviços Médicos	Cirurgia Geral	2	60
			Gastroenterologia	1	30
			Pediatria	2	60
Marília	Ourinhos	Gibran Franzoni Rufca	Neurologia	1	30
Marília	Ourinhos	Eurico Cabral Junior	Cardiologia	1	30
Presidente Prudente	Adamantina	Agmanicardi Serviços Médicos	Endocrinologia	1	30
Presidente Prudente	Adamantina	Yamashiro Serviços Médicos	Cardiologia	1	30
Presidente Prudente	Dracena	José Ronaldo Zambom Eireli	Clínica Médica	1	30
			Urologia	1	30
Presidente Prudente	Mirante do Paranapanema	Átila Ramiro Menezes Dourado	Clínica Médica	1	30
Presidente Prudente	Mirante do Paranapanema	Bruna Luz Custodio Camargo	Clínica Médica	1	30
Presidente Prudente	Oswaldo Cruz	Carolina Arruda Boroni - Me	Dermatologia	1	30
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Policlínica Ramalho Ltda	Cardiologia	1	30
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Castilho Clínica Médica	Gastroenterologia	1	30
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Fátima Sueli Gonçalves de Paiva	Cirurgia Geral	1	30
Presidente Prudente	Presidente Venceslau	Janaina Soriano D'Incao Alves	Clínica Médica	1	30
Presidente Prudente	Presidente Venceslau	Mingireanov - Serviços Médicos	Cardiologia	1	30
Registro	Registro	Policlínica Dr. Amir Mahmoud Bahmad	Pneumologia	1	30
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	VHP Consultoria e Serviços Médicos Ltda	Nefrologia	2	60
Ribeirão Preto	Sertãozinho	Clínica Vida Ltda	Clínica Médica	1	30
			Ginecologia/Obstetrícia	1	30
			Pediatria	1	30
RMBS	Cubatão	Clínica Meg - Medicina Especializada Gabriel - SOMAPREV	Endocrinologia	1	30
			Psiquiatria	1	30
RMS	Osasco	Clínica Médica e Odontologia W Ltda	Clínica Médica	1	30
			Endocrinologia	1	30
			Ginecologia/Obstetrícia	1	30
			Psiquiatria	1	30
			Reumatologia	1	30
São José do Rio Preto	Fernandópolis	Antonio Carlos Broim Pancotti & Cia	Cardiologia	1	30
São José do Rio Preto	Jales	Marcio Okajima Lemes de Oliveira	Cardiologia	1	30
São José do Rio Preto	Votuporanga	José Pantano	Gastroenterologia	1	30
São José do Rio Preto	Votuporanga	Rodrigo Augusto Jorge de Mello	Clínica Médica	1	30
São José dos Campos	Taubaté	Clínica Ginecologia e Obstetrícia Azuma Ltda	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
São José dos Campos	Taubaté	Uro-Renos Clin. Médica Especializada em Urologia Ltda	Urologia	6	180
Sorocaba	Itu	Astral Serviços Médicos	Clínica Médica	1	30
			Dermatologia	1	30
			Ginecologia	1	30
			Neurologia	1	30
			Otorrinolaringologia	1	30
			Pediatria	1	30
Sorocaba	Sorocaba	Sabrina Vianna Moreira	Neurologia	1	30
Sorocaba	Sorocaba	Clínica Dr. Angelo Scuderi	Neurologia	1	30
Sorocaba	Sorocaba	Maria Beatriz Coelho Gozzano	Dermatologia	1	30
Sorocaba	Sorocaba	Veronica El Afioni	Endocrinologia	1	30
			TOTAL	91	2730

SUPERINTENDÊNCIA

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Portaria do Superintendente, de 8-9-2016

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 8279/2016, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO o aditamento de procedimento administrativo disciplinar em face de V.S.C., RG IAMSPE nº 25.xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao disposto no art. 2º, inciso I, e proibição configurada no art. 3º, inciso XIV, ambas da Portaria IAMSPE nº 11/2015; sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE.

Portaria do Superintendente, de 13-9-2016

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 12287/2016, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de N.B., RG IAMSPE nº 7.7xx, Médico, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao disposto no art. 2º, inciso III, e proibição configurada no art. 3º, inciso XIV, ambas da Portaria IAMSPE nº 11/2015; sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE.

Portaria do Superintendente, de 13-9-2016

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 12288/2016, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de E.T., RG IAMSPE nº 23.xxx, Enfermeiro, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao disposto no art. 2º, incisos III e XII, e proibição configurada no art. 3º, inciso XIV, ambas da Portaria IAMSPE nº 11/2015; sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 28-9-2016

SJDC 15

Processo SJDC 000274/2013

Dispõe sobre o horário de trabalho e controle de frequência para os servidores da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto Estadual 52.054, de 14-08-2007, e na Instrução UCRH 1, de 16-08-2007;

Considerando que o horário de trabalho e a frequência dos servidores devem observar o disposto no Decreto Estadual 52.054, de 14-08-2007, e na Instrução UCRH 1, de 16-08-2007, visando o controle da assiduidade e da pontualidade, para garantia da prestação dos serviços afetos a esta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Considerando que as medidas adotadas devem atender às necessidades e conveniência do serviço e a peculiaridade da função, para o adequado desempenho das atividades da Pasta;

Considerando que "a frequência diária dos servidores será apurada pelo registro de ponto, mediante o qual se verifica a entrada e saída em serviço", nos termos do item 3 da Instrução UCRH 1/2007, conforme determina o artigo 6º, do Decreto Estadual 52.054/2007, resolve:

Artigo 1º – Fiquem estabelecidas as seguintes regras que disciplinam a matéria:

I – Todos os servidores da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania estão sujeitos ao registro do ponto, devendo preencher diária e regularmente o formulário específico, cujo modelo foi determinado pela Instrução 1/2007 em seu anexo I

(Anexo I), observando as orientações constantes de seu anexo II (Anexo II), ora publicados, contendo as adequações pertinentes para esta Pasta.

II – O controle diário da frequência e da pontualidade é de responsabilidade dos superiores imediato e mediato dos servidores, os quais serão responsabilizados disciplinarmente se, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas pertinentes.

III – O superior imediato deverá apontar, quando for o caso, e em síntese, qualquer ocorrência relativa à frequência do servidor, no campo "observações" e, caso seja insuficiente, no espaço reservado para Consolidação, no verso do formulário específico de registro do ponto individualizado, devendo dar ciência no mesmo dia ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

IV – O horário de funcionamento desta Secretaria é das 8h às 19h, e atendidas as necessidades da Pasta, o servidor poderá optar pelas seguintes jornadas de trabalho:

a) das 8h às 17h,

b) das 9h às 18h ou

c) das 10h às 19h.

V – Os servidores desta Secretaria estão sujeitos à prestação de 40 horas semanais de serviço, de segunda a sexta-feira.

VI – A jornada de trabalho compreende 8 horas diárias, divididas em 2 períodos, com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso.

VII – As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão devem manter, ininterruptamente, servidores em atividade para garantir a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata, devendo ser afixado em local visível ao público, além de publicar nos meios de comunicação oficial seu horário de funcionamento.

VIII – Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

IX – O servidor-estudante, nos termos do artigo 121, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término da jornada, de forma a permitir sua frequência em curso regular.

X – O benefício do horário de estudante somente será concedido quando mediar entre o período de aulas e o expediente da unidade de prestação dos serviços, tempo igual ou inferior a noventa minutos.

XI – Para fazer jus ao benefício o servidor deverá solicitar autorização do Chefe de Gabinete e apresentar comprovante, anual ou semestral conforme o caso, de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

XII – O benefício do horário de estudante é concedido ao servidor somente durante os dias letivos, sendo que nos períodos de recesso ou férias escolares, o mesmo deverá cumprir sua jornada regular.

XIII – Poderá o servidor, até 5 vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, entrar com atraso nunca superior a 15 minutos, na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

XIV – Até o limite de 3 vezes por mês, será concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, pelo tempo máximo de 2 (duas) horas, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos, quando a critério

da chefia imediata, for invocado motivo justo, devendo obrigatoriamente, o tempo utilizado na saída ser compensado, no mesmo dia ou nos 3 dias úteis subsequentes.

XV – Para ausência igual ou inferior a 30 minutos a compensação se fará de uma só vez e nos casos de ausência superior a este tempo, a compensação poderá ser dividida por período não inferior a 30 minutos com exceção do último, que será pela fração necessária à compensação total.

XVI – O servidor dentro do limite das 3 saídas previstas no inciso XIV poderá retirar-se do expediente para finalidade específica de recebimento de seu vencimento mensal em instituição bancária, não havendo neste caso, exigência da compensação do tempo utilizado nesta ausência.

XVII – Haverá desconto de um terço do vencimento do dia, quando o servidor entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para seu início de jornada, ou retirar-se dentro da última hora do expediente, sendo neste caso respeitadas as tolerâncias estipuladas nos itens 13 e 14, desde que devidamente compensadas.

XVIII – Nas demais hipóteses de comparecimento ou retirada do serviço fora do horário, ressalvados os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei, o servidor perderá a totalidade de seu vencimento do dia.

XIX – Para registro da frequência do servidor será observada sua permanência, por mais de dois terços da jornada a que estiver sujeito.

XX – O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, por escrito ao superior imediato, no primeiro dia subsequente em que comparecer ao trabalho, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento, devendo dar ciência ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, por escrito, neste mesmo dia.

XXI – Podem ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, sendo que as mesmas não implicam em desconto do vencimento.

XXII – Podem ser justificadas até 24 faltas por ano, desde que haja escusa razoável que impeça o comparecimento, mas com perda da totalidade do vencimento do dia.

XXIII – Cabe ao chefe imediato do servidor, decidir em até 7 dias, sobre a aceitação da justificativa de até 12 faltas por ano, sendo que as faltas justificadas seguintes, até o limite de 24, deverão ser submetidas, juntamente com a informação da causa, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo sobre a aceitação da justificativa, dando ciência no mesmo dia ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

XXIV – Não serão computadas para efeito de configuração de abandono de cargo ou função e de faltas interpoladas, as faltas abonadas e as justificadas pela autoridade competente.

XXV – No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeitos de desconto do vencimento.

XXVI – Para configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º – Fica revogada a Resolução SJDC 43, de 10-05-2013.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIDADE:	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	Atestado de Frequência
	REGISTRO DE PONTO MÊS/ANO:	

Servidor:

RG nº:

Cargo/Função:

Jornada de Trabalho: 40 horas/semanais Regime de Plantão: Não

Horário de Trabalho: das 00:00 às 00:00 horas Horário de Estudante: (Sim/Não)

Intervalo de Almoço e Descanso: das 00:00 às 00:00 horas

DIA	Entrada		Saída		Observações	Visto do Superior Imediato
	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

FÉRIAS	Período		MÉDIA de GTN	ACA	Período		Quantidade
	De	Até			Entre 8 e 12 / Superior a 12)	horas diárias	
GTN	Período		Percentual GTN (20% / 10%)	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Período		Quantidade
SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	Período		Cargo/ função		VALE TRANSPORTE - CLT		
	De	Até					

Assinatura do Servidor

Assinatura do Superior Imediato

Data: / /

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

